

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA JURÍDICO
AVISO Nº 422/2020–PGJ-SUBJUR, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

**Publicação do Assento nº 002-PGJ. (EMENTA
ELABORADA)**

**ASSENTO Nº 002/2020-PGJ
(PRECEDENTE: PROTOCOLADO SEI 29.0001.0074808.2020-17)**

A contagem do tempo de contribuição para aposentadoria dos servidores do Ministério Público em relação às faltas justificadas e injustificadas e afastamentos ou licenciamentos sem remuneração, como a licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratar de interesses particulares, licença para funcionária casada com funcionário ou militar ou cumprimento de dias de suspensão, deverá observar a metodologia que era aplicada antes da reforma da previdência, prevista no art. 5º da [Lei Complementar Estadual nº 943/2003](#) e no artigo 12 da [Lei Complementar Estadual nº 1.012/2007](#), pois o tema não sofreu alteração na [Emenda à Constituição Federal nº 103/2019](#), na [Emenda à Constituição Estadual nº 49/2020](#) e na [Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020](#).

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.195, p.106, de 2 de Outubro de 2020.](#)